

**Processo:** TC 004.633/2011-3  
**Apenso:** TC 000.192/2008-3  
**Natureza:** Relatório de Auditoria  
**Entidade:** Governo do Estado da Paraíba  
**Responsáveis:** Francisca Denise Albuquerque de Oliveira  
Gilmar Aureliano de Lima  
Antônia Lúcia Navarro Braga  
Vera Maria Nobrega de Lucena  
**Inte ressado:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

### DESPACHO DO ASSESSOR\*

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4416/2013-TCU-1ª Câmara, à peça 214, determinando a formação de tomadas de contas especiais para fins de citação dos responsáveis (subitens 9.1 e 9.2);
2. Considerando que, no mesmo aresto, determinou a promoção das audiências dos responsáveis conforme subitem 9.3;
3. Considerando, ainda, que foi determinado à Secex/PB autuação de processo específico de monitoramento com o fito de acompanhar o efetivo cumprimento das determinações endereçadas à FAC, constante do subitem 9.4;
4. Efetuem-se as seguintes comunicações:
  - a) determinação à Fundação de Ação Comunitária – FAC, de acordo com o subitem 9.4, acompanhada de acórdão, voto e relatório;
  - b) remeter cópia do referido acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, conforme subitem 9.8; e
  - c) promover as audiências dos seguintes responsáveis, conforme subitem 9.3, acompanhadas das peças 85, 209, 214, 215 e 216:
    - c.1) Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF: 038.674.201-49);
    - c.2) Gilmar Aureliano de Lima (CPF: 714.551.594-68);

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

c.3) Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (CPF: 408.667.004-63); e

c.4) Vera Maria Nóbrega de Lucena (CPF: 067.529.774-53).

5. Comunique-se aos órgãos abaixo indicados, que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial, em razão das irregularidades relacionadas na decisão supra:

- a) Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por força do art. 198 do RI/TCU;
- b) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle, de conformidade com o art. 18, § 5º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
- c) Assessor de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (via e-mail).

6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) promover a formação das TCEs em processos apartados para cada uma das usinas beneficiadoras de leite responsabilizadas solidariamente aos ex-presidentes da Fundação da Ação Comunitária, conforme subitem 9.1 e 9.2 do acórdão (relação das usinas no item 3 do acórdão), constituída, cada uma, de cópia das peças 85, 209, 214, 215 e 216, sem prejuízo da juntada posterior de outros documentos que forem julgados necessários a critério da Diretoria; lembrando que terão como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso; e
- b) autuar processo específico de monitoramento, com a juntada da cópia do citado acórdão, relatório de voto, bem como do presente despacho e da comunicação a ser expedida à FAC (ver item 4a), o qual deve permanecer naquele setor aguardando, pelo prazo estabelecido (cento e oitenta dias da data de ciência);

7. Posteriormente, encaminhem-se os processos de monitoramento e de TCEs autuados à 2ª Diretoria para promover a instrução dos feitos, com vistas a definir objetivamente os dados da citação a ser realizada, encaminhando-os, posteriormente, ao Gabinete para fins de elaboração e expedição das citações determinadas (subitem 9.2), acompanhadas, em anexo aos ofícios de citação, de cópia das peças 85, 209, 214, 215 e 216.

SECEX-PB, 29/7/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor